



## LEI 2.597 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo do município de Paracatu a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando o ingresso e a participação no Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Paracatu – Minas Gerais, autorizado, nos termos do Art. 86, XIX, da Lei Orgânica, a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando o ingresso e a participação do Município no "Programa Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 2º.** A obrigação do Município de Paracatu, a título de contrapartida financeira no convênio a que se refere o Art. 1º desta Lei, será retida mensalmente de quaisquer das quotas partes das receitas tributárias devidas pelo Estado ao Município, até o montante necessário ao seu adimplemento, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

**Art. 3º.** É o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto do Prefeito Municipal, crédito adicional especial destinado a fazer face ao pagamento da obrigação mensal decorrente da celebração do convênio de que trata esta Lei, utilizando recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento do exercício de 2006.

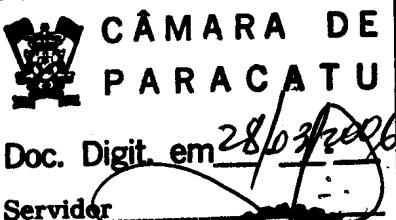
**Parágrafo único –** Nos orçamentos anuais subsequentes, serão consignadas, obrigatoriamente, dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações advindas da celebração do convênio de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de Fevereiro de 2006.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**

Prefeito Municipal de Paracatu



Servidor

AV. OLEGARDO MACEDO, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – 36736-1300 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal

